



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	<p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</p> <p><i>Gabinete do Presidente:</i></p> <p>Decreto Presidencial n° 31/2021:</p> <p>É exonerado, sob proposta do Primeiro-Ministro, o Paulo Lima Veiga do cargo de Ministro do Mar.....3032</p> <p>Decreto Presidencial n° 32/2021:</p> <p>É nomeado, sob proposta do Primeiro-Ministro, o Abraão Aníbal Barbosa Vicente para o cargo de Ministro do Mar.....3032</p>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Decreto Presidencial nº 31/2021

de 6 de dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, nº 2, alínea d), da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1º

Exoneração

É exonerado, sob proposta do Primeiro-Ministro, o Dr. Paulo Lima Veiga do cargo de Ministro do Mar.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O Presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Assinado em 3 de dezembro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

Referendado em 3 de dezembro de 2021.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Decreto Presidencial nº 32/2021

de 6 de dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, nº 2, alínea d), da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1º

Nomeação

É nomeado, sob proposta do Primeiro-Ministro, o Dr. Abraão Aníbal Barbosa Vicente para o cargo de Ministro do Mar.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O Presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Assinado em 3 de dezembro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

Referendado em 3 de dezembro de 2021.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.